

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 15/2012

A autoria da presente Proposição é do Vereador Anselmo Rolim Neto e mais oito vereadores que a subscrevem.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a alteração da redação do Art. 17 da Resolução nº 358, de 21 de setembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências.

O Art. 17 da Resolução nº 358, de 21 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação “Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Art. 75 e 76, em sua integralidade, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007”; (Art. 1º); ficam ripristinados os §§ 2º e 3º do Art. 71 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Resolução (Art. 4º).

Sobre o Processo Legislativo Municipal estabelece a LOM:

*“Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII- resoluções”.*

Dispõe ainda:

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos*”. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

*“Título XI*

*Da Reforma do Regimento Interno*

*Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.*

*Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*(...)*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e **só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g. n.)*

O presente Projeto de Resolução altera o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 358, de 21 de setembro de 2010) e, conseqüentemente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (Resolução nº 322, de 18 de setembro de

2007). Verificamos que estão atendidos os requisitos formais, por proposta de um terço dos membros da Câmara; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) vereadores, conforme Art. 163, VII do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de agosto de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica